



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 671, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

Disciplina e uso e ocupação de Área Rural do município.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a previu e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso VI de Artigo 24 da Lei nº 630, de 16 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Use de caráter agrícola:

Atividades agropecuárias com suas infra-estruturas essenciais.-"

Artigo 2º - O Artigo 33 da Lei nº 630, de 16 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 33 - Na Z7 - Zona Agrícola -, nas áreas definidas como Área Rural na presente lei, somente serão permitidos parcelamentos e/ou empreendimentos que atendam às seguintes exigências:

I - Use permitido:

Use de caráter agrícola.-

II - Área mínima de lote:

De acordo com as normas de módulos de INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.-

III - Vias de circulação:

Em casos de parcelamento de solo, deverão atender à Seção III - capítulo II -, com tratamento anti-erosão e articulando-se com o sistema viário existente.-

Parágrafo Único - O interessado em parcelamento e/ou empreendimentos de acordo com o presente artigo, deverá obter prévia aprovação de INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -, atendidas as demais exigências desta lei.-"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

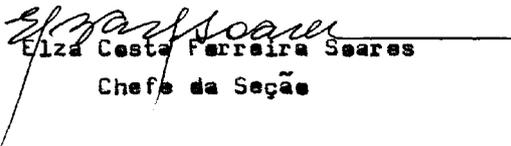
Continuação da Lei nº 671, de 29 de novembro de 1982

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de novembro de 1982


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na Seção de Expediente de Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 29 de novembro de 1982.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção